



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3320-8000

LEI Nº 3.985

De 10 de julho de 2014

“Altera o ‘caput’ do artigo 1º da Lei nº. 3.172, de 22 de maio de 2001, que dispõe sobre a propaganda sonora através de alto-falantes, veículos com som ou similar e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, do Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMA SENHORA FLÁVIA MENDES GOMES**, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O “caput” do artigo 1º da Lei nº. 3.172, de 22 de maio de 2001, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º. A propaganda sonora realizada através de alto-falantes, veículos com som ou similar, dependerá de prévia autorização da Prefeitura, mediante o pagamento da respectiva taxa e somente será permitida de segunda-feira a sábado, no horário compreendido entre as nove e as dezoito horas.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DE ORLÂNDIA
Orlândia, 10 de julho de 2014.


FLÁVIA MENDES GOMES
Prefeita Municipal

Autógrafo nº. 031/2014
Projeto de Lei nº. 024/2014

PUBLICADO NO JORNAL	
Ed.	1691
	12/07/14 Pg. A7
Procuradoria Jurídica - PMO	